

## **PROJETO DE LEI Nº 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA Nº 197**

Adicione-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

**“Art. Caberá as instituições privadas de ensino superior desenvolver um programa de acompanhamento escolar, afim de auxiliar os estudantes que tiverem dificuldades para acompanhar o conteúdo do curso.”**

**Parágrafo único. O beneficiário do PROUNI não poderá sofrer nenhum ônus com a implementação do programa de que trata o caput.”**

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, um dos muitos desafios a ser enfrentado pela área educacional, seja pública ou privada, é a questão da qualidade de ensino. Ademais, a instituição do Programa Universidade para Todos possibilitará o retorno aos bancos escolares de estudantes formados há algum tempo, como também, do professor da rede pública de ensino básico sem curso superior. Certamente, isso não se dará de forma tão tranqüila, devido aos graves problemas enfrentados pela educação brasileira.

Desse modo, a emenda aqui proposta tem por finalidade contribuir para o sucesso e a permanência dos estudantes beneficiados pelo PROUNI. Para

Sala das sessões, de maio de 2004.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal